

Orçamento.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A receita do Município de Senhora dos Remédios, para o exercício de 1977, é orçada na importância 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes.

Receita.....Tributária.....	cr\$ 61.000,00	
Receita.....Patrimonial.....	cr\$ 36.000,00	
Receita.....Industrial.....	cr\$ 14.500,00	1.305.000,00
Transferências Correntes.....	cr\$ 1.182.000,00	
Receitas Diversas.....	cr\$ 11.500,00	

Receitas de Capital.

Operações de Crédito	cr\$ 30.000,00	
Alienação Bens Minerais.....	cr\$ 10.000,00	
Transferências de Capital	cr\$ 555.000,00	595.000,00
Total.....	cr\$ 595.000,00	1.900.000,00

Artigo 2º- A despesa do Município de Senhora dos Remédios, para o exercício de 1977, é fixado na importância de cr\$ /// 1.900.000,00, (Um Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo.

Legislativa.....	cr\$ 50.400,00
Administ e Planejamento.....	cr\$ 385.300,00
Agricultura.....	cr\$ 31.000,00
Comunicações.....	cr\$ 6.000,00
Educação e Cultura.....	cr\$ 457.700,00
Habitação e Urbanismo.....	cr\$ 112.456,00
Saúde e Saneamento.....	cr\$ 175.444,00
Assistência e Previdência.....	cr\$ 186.300,00
Transporte.....	cr\$ 495.400,00
Total	cr\$ 1.900.000,00

Continua.....

Continuação da Lei nº 440

Artigo 3º- Integram a presente Lei os anexos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os demais estabelecidos pelas portarias números 9,20 e 4, respectivamente de 28/01/74, 10/07/74, 12/03/75, do Ministério do planejamento e coordenação Geral e Secretaria do Planejamento e coordenação Geral da Presidência da República Federativa do Brasil.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal, é autorizada a aumentar a receita estimada na presente Lei, no limite do "SUPERAVIT", financeira apurado nos termos do § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/63, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 5º- A importância de excesso de arrecadação verificada em cada consignação, poderá ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou total, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos adicionais autorizados.

Artigo 7º- Por decreto executivo, é o Prefeito Municipal autorizado a modificar a receita estimada no presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos adicionais autorizados, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 52, da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 8º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos oriundos da aplicação dos artigos anteriores, observando o equilíbrio orçamentário preconizado pelo artigo 52, § 1º, Lêtra "B" da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 9º- Fica o executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento), da receita estimada.

Artigo 10º- Revogadas as disposições em contrário- entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

29 de Setembro de 1976.

José Paulo de Assis, Prefeito Municipal.